

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS.

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica aos estabelecimentos que tem como função o fracionamento de embalagens farmacêuticas, a orientação e dispensação de medicamentos, controle de receituário médico e o comércio de medicamentos em geral passarão a receber os seguintes pisos:

1) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que **NÃO se enquadrem no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta**, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 1.858,74 para a jornada de 30 horas;

R\$ 2.644,20 para a jornada de 36 horas;

R\$ 3.160,43 para a jornada de 40 horas.

2) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que **se enquadram no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta**, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 2.576,87 para a jornada de 30 horas;

R\$ 3.092,24 para a jornada de 36 horas;

R\$ 3.435,82 para a jornada de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Os pisos salariais fixados no item 1 desta cláusula passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO:Para fins de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, consideram-se empresas de grande porte, as associadas à ABRAFARMA, bem como aquelas que se enquadrem no mesmo perfil econômico das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aos estabelecimentos farmacêuticos que apresentem em seu quadro de funcionários mais de 01(um) farmacêutico (a) que, além de suas atribuições normais (Dispensação de medicamentos e/ou Assistência Farmacêutica), vier a assumir, exerça ou venha exercer a responsabilidade técnica – RT, perante os órgãos sanitários e normativos, pagará Adicional de RT equivalente a 25% do piso da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao farmacêutico com jornada de trabalho superior a 6 horas, o intervalo intrajornada mínimo de 60 minutos e máximo 120 minutos para descanso.

PARÁGRAFO QUINTO – PLANTÕES EM DOMINGOS E FERIADOS.

Fica acordado que as empresas poderão adotar o sistema de plantão para o labor prestado, especificamente, em domingos e feriados, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. Serão adotados para fins de remuneração os valores conforme descrito abaixo:

a) Para as empresas de grande porte as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada como valor de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

b) Para as empresas de pequeno porte as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada como valor de R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos).

c) Os plantonistas serão empregados registrados pela empresa, sendo vedada sua contratação de forma autônoma.

d) O intervalo intrajornada do farmacêutico, com carga horária de até 6 horas, será 1h e aqueles que laborem em jornada superior a esta, o intervalo será de 2h.